

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 295/2017
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores-SE, para fins de construção e implantação da sede do Poder Legislativo Municipal, um terreno medindo 302,15m², de propriedade deste município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores-SE, para fins de construção e implantação da sede do Poder Legislativo Municipal, um terreno medindo 302,15m², localizado na Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, s/n, Centro, CEP: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores-SE.

§1º - O terreno acima tem as seguintes medidas e confrontações: **Frente** medindo 24,70m, limitando-se com a Praça Des. Aloísio de Abreu Lima; **Fundo** medindo 11,00m, limitando-se com o Terminal Rodoviário; **Lado Direito** medindo 20,30m, sendo 6,00m mais a direita e 14,30m mais recuado, limitando-se com um quiosque local; e **Lado Esquerdo** medindo 14,79m, fazendo um ângulo de aproximadamente 45º com a frente, somando-se com 9,22m paralelo aos 14,30m do lado direito, totalizando 302,15m², conforme Planta Baixa emitida pelo Técnico Responsável, Sr. ISSAC BEZERRA DE MEDEIROS, R.N.P.: 270748911-5, em 30/01/2017, anexa.

§2º - O terreno está devidamente registrado na matrícula n.º 4.445, fl. 129/129v., Livro n.º 2-Z, lavrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Nossa Senhora das Dores-SE.

Art. 2º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada para a finalidade constante no *caput* do artigo anterior, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.


Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Deverá constar da Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de fevereiro de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal